



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000068

**DECRETO Nº 11.174 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 16.831/01,

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO LOTEAMENTO COLINA DO BELÉM EM TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

**Considerando** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento Planejamento de Desenvolvimento Territorial do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO LOTEAMENTO COLINA DO BELÉM EM TAUBATÉ/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121 de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das Ruas 01, 02, 03, 04 e Avenida Marginal, todas do Loteamento Colina do Belém.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- II – limpeza das vias públicas;
- III – implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 16.831/01.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

*RPD*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000069

**Art. 4º** A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de fevereiro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÍLVIA CARMEN LERCAN RAMIRO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de fevereiro de 2007.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**